



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ: 19.243.500/0001-82 - Código do Município: 847-8

Praça: Prefeito Armando Rios, n.º 186 - Centro - 35360-000 - São Pedro dos Ferros - M.G.

Tel.: (33)3352-1286 - E-mail: administracao@saopedrodosferros.mg.gov.br

Lei n.º 84/2013, de 10 de Dezembro de 2013.

“ALTERA OS ARTIGOS 10 E 53, DA LEI N.º 60, DE 20 DE JUNHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único no art. 10, com a seguinte redação: Parágrafo único o saldo remanescente da reserva de contingência existente a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2013, poderá ser utilizado para cobertura de despesas mediante créditos adicionais, desde que haja certeza razoável da não ocorrência de passivos contingentes e riscos fiscais, conforme definição prévia da LDO, e a operacionalização da sua utilização somente deve ocorrer desde que exista prévia e específica autorização legislativa, nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

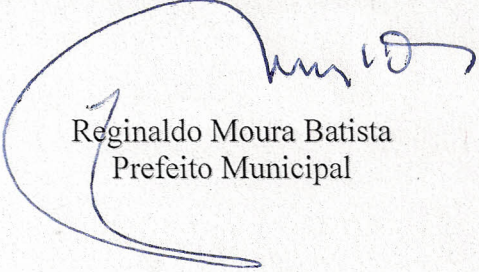
Art. 2º Ficam acrescidos o § 7º e § 8º no art. 53, com a seguinte redação:

§ 7º Fica autorizada à incorporação ao orçamento corrente do valor total do excesso de arrecadação, apurado nos termos do § 1º, inciso II, do § 3º e do § 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 8º Fica autorizada a incorporação ao orçamento corrente do superávit financeiro apurado, nos termos do § 1º, inciso I e do § 2º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais das LDO e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São Pedro dos Ferros, 10 de Dezembro de 2013.


Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal